

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 337ª
Decisão da CEEE	N° 024/2019	
Referência	Processo nº 1083875/2018	
Interessado	EUDA MARIA LOPES – ME – (POLYCLAR)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 337ª, apreciando o Processo nº 1083875/2018, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica EUDA MARIA LOPES – ME – (POLYCLAR), AUTUADO pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500007428/2018, lavrado em 28/03/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 26/12/2019, por infração ao Art. 64 PARAGRAFO UNICO DA LEI 5.194/66, "empresa com registro cancelado e prestando serviços de internet banda larga via radio", e; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália Coordenador da CEEE – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)